

LEI MUNICIPAL Nº 1493/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

“ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de **8% (oito por cento)**, sobre o padrão de Vencimento dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos custeados pelo Município, cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo Único: O índice de revisão geral de **8% (oito por cento)** também deverá ser aplicado sobre a remuneração dos professores, e os integrantes do quadro em extinção, bem como aos servidores regidos pela CLT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS
MIL E DEZESSEIS.**

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em, 23 de fevereiro de 2016

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração